



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº3 DO INSTITUTO MADIBA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - O Instituto Madiba, constituído em 13 de outubro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e duração por tempo Indeterminado, com sede e foro no município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, Rua São Pedro n. 63, Centro, CEP: 38190-000, CNPJ: 21.391.241/0001-89.

Artigo 2º - O Instituto Madiba tem por objetivo as seguintes atividades:

- a) Prover gratuitamente a educação por meio de programas de treinamento em informática;
- b) Promoção do desenvolvimento econômico e social às minorias e excluídos e combate à pobreza;
- c) Promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à inclusão social;
- d) Promover a equidade de gênero e o empoderamento da mulher;
- e) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos;
- f) Promover programas de geração de renda e aprendizagem, suporte a empreendedores, viabilização econômica de vocações locais ou regionais e apoio à aquisição de cidadania;
- g) Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- h) Promover desenvolvimento das atividades educativas, culturais, ambientais, científicas, esportivas, realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos e projetos;
- i) Promover o fomento de atividades sociais na erradicação do desemprego, analfabetismo, e inclusão social, através da educação, cultura, meio ambiente, esporte, inclusão digital e inovação tecnológica;
- j) Promover importação de utensílios, equipamentos e utilitários, inclusive sob a forma de doação, visando o desenvolvimento de ações de caráter didático-pedagógico, tecnológico-científico, e artístico e cultural para as populações carentes;
- k) Promover o acesso à educação profissional de nível técnico e educação superior: graduação, pós-graduação e programas de extensão universitária, nas diversas áreas do conhecimento.
- l) Desenvolver e implementar gratuitamente:
 - I. Sistemas baseados na Tecnologia da Informação;
 - II. Estruturas de governança e conformações organizacionais inovativas;
 - III. Relações de trabalho inovadoras com programas de geração de atividade e renda;
 - IV. Tecnologias de gestão de empreendimentos;
 - V. Programas de difusão tecnológica aplicada a produtos e serviços;
 - VI. Programas científicos e econômicos para melhoria da educação da população;
 - VII. Programas ecológicos e ambientais, inclusive saneamento;
 - VIII. Programas esportivos efetuados através de projetos desportivos e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Aline de Souza Torres Dilegato
Clerca
Cleusa Maria Santos Dilegato
Escritório Substituto
SACRAMENTO - MINAS GERAIS

paradesportivos, através de desporto de rendimento, através de ações autônomas ou em parceria.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance de seus objetivos pode:

- a) Celebrar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos de gestão, permissões de uso, comodatos, bem como qualquer outra forma de cessão de áreas, bens móveis, imóveis e semoventes com instituições públicas e privadas, governos federais, estaduais e municipais;
- b) Atuar em linha direta com os governos federais, estaduais e municipais, contribuindo na consecução de políticas públicas que tenham como meta a formação de um país mais competitivo e socialmente mais justo;
- c) Capacitar, treinar qualificar e contratar pessoas visando o desenvolvimento humano integrado;
- d) Divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científico ou profissional através de cursos, estudos, debates, eventos, congressos, simpósios, seminários, visitas nacionais e internacionais e participações em feiras e fóruns, bem como via publicações, periódicos, monografias, teses e livros impressos e eletrônicos.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto prestará serviços permanentes não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação (CF/88 - Título I, art. 3º, inciso IV).

Artigo 3º - O Instituto, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, ou mesmo por meio de representações, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O Instituto Madiba é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: aqueles que subscrevem a Ata de fundação do instituto;
- b) Contribuintes: aqueles que, uma vez inscritos e aceitos, passarem a colaborar de forma regular e sistemática com recursos financeiros para o custeio e desenvolvimento das atividades do instituto;
- c) Beneméritos: aqueles que, pelo seu empenho pessoal, colaborem com a consecução dos objetivos do instituto, seja diretamente envolvidos nas suas atividades, seja através do apoio e divulgação do nome, dos projetos e propósitos dos Instituto, com o fim de engrandecê-lo e consolidá-lo como Instituição de apoio à melhoria das qualidades de vida da população de baixa renda, seja, ainda e mesmo que de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS COMARCAS JURISDICIONAIS
Afluente do Rio Grande
Cidade de Sacramento - Propriedade
Rural e Urbana
SACRAMENTO - MINAS GERAIS

maneira desvinculada.

Parágrafo Primeiro: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral sendo exigido para tanto o voto de acordo de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Os associados estão sujeitos à exclusão do Instituto mediante a proposição dos demais associados, na hipótese de inobservância dos deveres estabelecidos no artigo 6º Infra, ou dos princípios estabelecidos neste Estatuto Social, a proposta de exclusão deverá ser apresentada, por escrito à Diretoria do Instituto, a qual deverá proceder à Convocação de Assembleia Geral com o fim específico de deliberar sobre a proposta em questão. A proposta de exclusão deverá conter (i) a identificação e assinatura do proponente; (ii) a identificação do associado que se pretende excluir e (iii) e os fundamentos que embasam a referida proposta de exclusão. Uma vez instalada a Assembleia Geral, marcada para este fim, observado o quórum estabelecido no parágrafo primeiro acima, serão expostos os fundamentos para exclusão do(s) associado(s) do(s) qual(is) se propõe a(s) exclusão(ões), sendo garantido a tal(is) associado(s) intervalo de tempo para sua defesa, idêntico ao utilizado para os fundamentos para sua exclusão.

Artigo 5º - São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo primeiro: Não obstante o disposto pelo caput do artigo 5º acima, é assegurado a todo e qualquer associado apresentar ao Instituto, a qualquer momento, seu pedido de demissão. A apresentação do pedido de demissão deverá ser realizada por meio de carta ou notificação extrajudicial a ser entregue na sede do Instituto. Uma vez apresentado o pedido de demissão, o associado em questão será imediatamente desligado do Instituto, devendo tal desligamento ser levado ao conhecimento dos demais associados pela diretoria do instituto na primeira Assembleia Geral que venha a ser realizada após o recebimento do pedido de demissão em questão. O desligamento por demissão não implicará em renúncia ou outorga de quitação por parte do Instituto em relação a eventuais valores a ele devidos pelo associado demitente à época da apresentação da demissão, responsabilização ou reparação por atos cometidos pelo associado demitente no período compreendido entre a data de sua admissão e a data de sua demissão, em discordância com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo segundo: os associados fundadores e os beneméritos poderão comparecer às Assembleias Gerais e livremente manifestar-se sobre os assuntos da pauta, porém não terão direito de voto, o qual é restrito aos associados contribuintes.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

CP
DC
P

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Alcides de Souza Braga
Oficial
Claudio de Barros Braga
Escrivão Substituto
SACRAMENTO - MINAS GERAIS



II- acatar as decisões da Diretoria;

III - contribuir com os valores fixados pela Diretoria, em parcelas mensais ou anuais.

Artigo 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8 - O Instituto Mabida será administrado por:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal;

IV- Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 9 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;

III - decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos do artigo 33;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento interno.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: As demais deliberações, quando não prevista forma diversa neste estatuto, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados.

Artigo 11 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;

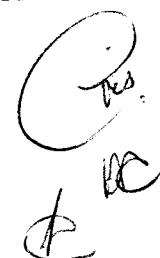
II- apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV- eleger os novos Diretores, Conselheiros Consultivos e Conselheiros Fiscais, se for o caso.

Artigo 12 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E COMPANHIA DE REGISTROS
Alameda Antônio Carlos Ribeiro de Sá
140 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais
CNPJ nº 06.940.888/0001-90
Inscrição Estadual Substituta
SACRAMENTO - MINAS GERAIS

II- pelo Conselho Fiscal;

III- por requerimento de 1/5 dos associados contribuintes quites com as obrigações sociais.

Artigo 13 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com a presença de qualquer número.

Artigo 14 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 15 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, um Diretor administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, por um Diretor Financeiro, Primeiro e Segundo Tesoureiro e Secretário, todos residentes no país.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser destituída a qualquer tempo e sendo vedadas mais de uma reeleição consecutiva para cada cargo, podendo os antigos componentes ocupar outro cargo na Diretoria.

Parágrafo Segundo - A distribuição das funções da Diretoria será estabelecida pelo Diretor Geral, o qual acumulará as atribuições dos cargos que vagarem, sempre de acordo com o presente Estatuto e pela legislação atinente.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores aguardarão em seus cargos a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II- executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários.

Artigo 17 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por semestre.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Geral:

I- representar o Instituto Madiba judicial ou extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- presidir a Assembleia Geral;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria com voto próprio e de qualidade;

REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO E DOCUMENTOS
E CARTAS DE MATRIMÔNIO
Alameda ...
Cidade ...
MINAS GERAIS

V- orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis do instituto;

VI- assinar documentos que impliquem em obrigações para o instituto, tais como contratos, cheques, títulos de crédito, inclusive procurações, sendo, outrossim, vedada a utilização da denominação social em avais, fianças e outros negócios de favor e que sejam estranhos ao objeto social do instituto.

VII- delegar a qualquer outro membro da Diretoria incumbências compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo único: O instituto poderá também ser representado por um procurador, devendo o instrumento de mandato ser por tempo determinado, não superior a 1 (um) ano, com poderes específicos ao fim que se destina.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Administrativo:

I- substituir o Diretor Geral em suas faltas ou Impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;

IV- exercer atividades de administração do instituto, por delegação do Diretor Geral, de acordo com o presente Estatuto;

V- admitir, demitir e coordenar o trabalho dos empregados do instituto;

VI- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, das Assembleias Gerais e da Diretoria.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

I- substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou Impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

IV- responder pela preservação do patrimônio do instituto, pela captação e gerenciamento dos recursos materiais;

V- responder pelo planejamento e controle financeiro, tributário e contábil;

VI- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, da Assembleia Geral e da Diretoria.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Diretor Financeiro;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;


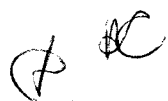
VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e Impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL E EMPRESAS JURIDICAS
Alameda da Fátima, 1100
Cidade de Sacramento, Minas Gerais
CEP: 32000-000
SACRAMENTO - MINAS GERAIS



Artigo 23- Compete ao Secretário:

- I- secretariar as reuniões de Diretoria, Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Artigo 24- O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV- contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

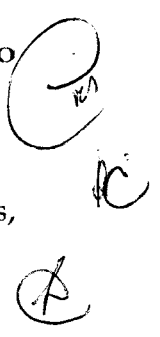
Artigo 26- O instituto terá um conselho consultivo composto de 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 36 meses, podendo ser reeleito.

Artigo 27- Ao Conselho Consultivo compete fixar políticas gerais de atuação do instituto, aprovar os programas, projetos e eventos nos quais o instituto estará engajado e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para cada projeto.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28- Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, auxílios, legados, heranças e outros atos de liberalidade de associados ou terceiros;
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI- Recebimento de direitos autorais e outros pertinentes;
- VII- Os resultados das prestações de serviços, de campanhas promocionais, cursos,



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL E SISTEMAS JURIDICAS
Alcaldia Municipal de Sacramento
Calle de la Libertad No. 100
Tel. 02-222-1111
SACRAMENTO ANTOCERAS



seminários, palestras e demais eventos patrocinados pelo instituto;

VIII- A comercializar produtos institucionais, próprios ou de terceiros, tais como calendários, livros, apostilas, botons, canetas, entre outros produtos promocionais, visando divulgar os objetivos sociais do instituto;

IX- Quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração da atividade econômica (desde que não vedadas por lei ou pelo Estatuto) cujo resultado reverta totalmente ao instituto para ser aplicado em suas finalidades.

Parágrafo Único: Todos os recursos financeiros serão administrados e utilizados apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

CAPÍTULO V- DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Artigo 29 - O patrimônio do Instituto Madiba será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, devendo ser administrados e utilizados apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Artigo 30 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 31 - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 que regulamenta as "Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP", o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão

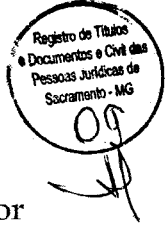
III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - O instituto Madiba será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DE ALUGUELOS E HIPOTECAS
Cadastrado em 19/01/1974
Cadastrado em 19/01/1974
SACRAMENTO - MINAS GERAIS



de suas atividades;

Artigo 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 36 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Sacramento, 25 de agosto de 2020.

Ana Luiza R. Cerchi

Ana L. R. Cerchi

ANA LUIZA REZENDE CERCHI

Diretor geral

Cristina de Oliveira

CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária

[Signature]

Visto da Advogada: ANA PAULA REZENDE SOUZA, OAB 278.045/SP

PODER. JUDICIAL - TAMB. CORREÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE SACRAMENTO/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ANA LUIZA REZENDE CERCHI em testemunho da verdade. SACRAMENTO/MG, 14/09/2020.

[Signature]

SELO DE CONSULTA: DWS54269
CODIGO DE SEGURANCA: 6860.6746.4739.1062

Quantidade de atos praticados: 1
 (s) praticado(s) por: KÊNIA MARIA BORGES - Escrevente

Valor: R\$ 2,49 - T.F.J.: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,44 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.timo.ius.br>

Nº DA ETIQUETA: AAF167230

TABELIONATO DE NOTAS
 KÊNIA MARIA BORGES
 ESCRIVENTE
 TABELIONATO DE NOTAS
 TABELIONATO DE NOTAS

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE SACRAMENTO/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ANA LUIZA REZENDE CERCHI em testemunho da verdade. SACRAMENTO/MG, 14/09/2020.

[Signature]

SELO DE CONSULTA: DWS54269
CODIGO DE SEGURANCA: 6860.6746.4739.1062

Quantidade de atos praticados: 1
 (s) praticado(s) por: KÊNIA MARIA BORGES - Escrevente

Valor: R\$ 2,49 - T.F.J.: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,44 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.timo.ius.br>

Nº DA ETIQUETA: AAF167230

Registro de Tít e Docs e Pes. Jurídicas
Alice Name dos S Brigagão - Oficiala
 Av. Capitão Borges, Nº 100, sala 02 - CENTRO
 Fone: (34)3351-4808

Código	6201-8	6412-1	6601-9	8101-6	Total
Qtd	3	1	1	9	14

PROTÓCOLO Nº 14625 REG Nº 2110 - LIV 16-A - PAG 44 - AV Nº 30
 Sacramento, MG, 14 de setembro de 2020.
 Alice Name dos S Brigagão - Titular

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	221,04	11,05	13,24	77,77	323,10

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 Registro de Tít e Docs e Pes. Jurídicas
SELO DE CONSULTA: CTL69240 - Cod. Seg.: 6524.0947.9285.7250
 Quantidade de atos praticados: 14
 Ato(s) praticado(s) por Alice Name dos S Brigagão - Titular
 Emol: 234,28 - TFJ: 77,77 - Valor final: 312,05 - ISS: 11,05
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

